



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 701

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE FUNCIONÁRIO MUNICIPAL
PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO POSTO REPRESENTANTE DO INPS EM MIRAI = MG.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a cessão de um Funcionário Municipal, para prestar serviços junto ao POSTO Representante do INPS, nesta cidade, sito à Rua Tenente Leopoldino, nº 75 no sentido de auxiliar no atendimento à comunidade em geral.

Art. IIº - Durante o período da cessão, os vencimentos do funcionário Municipal serão pagos pela Municipalidade.

Art. IIIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 08 de Julho de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

giffada

Severina
Dr. Dinardo C. de F. Costa
PREFEITO MUNICIPAL